



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 193/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2018

**TERMO DO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
PRODUZIDO PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER A MERENDA
ESCOLAR.**

Pelo presente instrumento o **Município de Santa Rita do Pardo – MS**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, Bairro Centro, Santa Rita do Pardo – MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.372/0001/50, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e de outro lado o **Sr. Valdionor Souza Duarte - DAP**, residente e domiciliado no Lote 071, no Assentamento P.A São Tomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CONTRATADA representado neste ato pelo **Sr. Valdionor Souza Duarte**, brasileiro, casado, agricultor, portador da carteira de identidade RG nº. 000.641.296 SSP/MS e do CPF/MF nº. 543.055.351-49, residente e domiciliado no Lote 71, no Assentamento P.A São Tomé, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATADA, nos termos do resultado da **Licitação na modalidade Chamada Pública nº. 001/2018**, TORNA PÚBLICO e para conhecimento dos interessados, que fará realizar considerando a Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 11.947/2009 e o disposto no art. 21 da resolução/CD/FNDE Nº. 38 de 16/07/2009, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRARUAL:

1.1 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Produzidos pela Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, através do fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº. 001/2018 e seu Anexo, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Santa Rita do Pardo, conforme especificado no termo de referência do procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

1.2 - As discriminações detalhadas e quantidades dos gêneros alimentícios a serem fornecidos pela agricultura familiar, consta no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO:

2.1 - A Contratada se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, semanalmente de acordo com o cronograma estabelecido pelo Departamento de Licitações e Compras do Município de Santa Rita do Pardo – MS, em atendimento as necessidades da Merenda Escolar.

2.2 – Local de Entrega dos Gêneros Alimentícios:

- ▶ **Escola Municipal Raimundo Candido de Araujo**, à Rua Dom Pedro II, nº. 1.235, Bairro Centro;
- ▶ **Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, à Rua Pedro Bruno, nº. 2.047, Bairro Novo Horizonte;
- ▶ **Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Arcanjo dos Santos Júnior**, à Av. Deputado Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1.250, Bairro Centro;
- ▶ **Centro de Educação Infantil Ruth Soillet de Oliveira Lima**, à Rua José da Costa Lima nº. 1.988, Bairro Centro.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO TERMO DE RECEBIMENTO:

3.1 – A entrega do produtos será de acordo com o cronograma previsto no Contratos e Termo de Recebimento e entrega dos produtos por parte da entidade prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no Contrato, mediante preenchimento do Termo de Recebimento.

3.2 – O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e devera estar devidamente assinado e carimbado.

3.3 – Uma das Vias do Termo de Recebimento deverá permanecer na escola para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda e/ou outro equivalente para fins de conferencia, atesto e posterior pagamento.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 14.700,07 (quatorze mil setecentos reais e sete centavos)** de acordo com o processo licitatório.

4.2 - O limite individual de cada Contrato para a venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do empreendedor Familiar Rural, para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009.

CLÁUSULA QUINTA
DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – O Agricultor Familiar que for declarado (a) vencedor (a) pelo critério de menor preço deverá assinar o Contrato de Venda de Gêneros Alimentícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da Chamada Pública 01/2018.

CLÁUSULA SEXTA
DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos dos fornecedores da Agricultura Familiar ou Empreendedor Familiar Rural habilitado, como consequência da comercialização de Gêneros Alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento Fiscal.

6.2 – Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

a) – Emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referência, a especificação, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do Contrato;

b) – Observar e controlar a emissão da Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da Nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

7.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências e regulatórias para tanto que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil penal aplicável.

7.2 – O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Conselho da Alimentação Escolar – CAE.

7.3 – O fornecedor compromete a entregar os Gêneros Alimentícios para as Escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4 – O fornecedor compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública pelo período de 20 de Agosto de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1 – As despesas decorrentes do presente contrato serão coberta com os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação Cultura, Esporte e Lazer

12.306.0077–2.016 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077–2.017 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil Creche

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.10 – Gerência de Educação Cultura, Esporte e Lazer

12.365.0077–2.020 - Manutenção da Merenda Escolar Infantil Pré Escola

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

9.1 – A vigência do presente instrumento contratual será de **20 de Agosto de 2018 até 31 de Dezembro de 2018.**



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

9.2 – O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até a entrega total dos produtos contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA:
DO FORO:

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir questões resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de Agosto de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

SR. VALDIONOR SOUZA DUARTE - DAP
Sr. Valdionor Souza Duarte
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38